

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n° 362](#), de 17 de dezembro de 2008)

Altera dispositivos da [Resolução Normativa CFA n° 143, de 18/08/93](#), que institui o modelo de Alvará de Habilitação de empresas registradas nos CRAs.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelos Conselhos Regionais de Administração e pelos participantes do ENCONTRO NACIONAL DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, realizado em 10/09/94, em Belo Horizonte/MG, e tendo em vista a decisão do Plenário na 75ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os arts. 1º e 2º da Resolução Normativa CFA n° 143, de 18 de agosto de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: INSTITUI O MODELO DE ALVARÁ DE HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS NOS CRAs".

Art. 1º Instituir o modelo de Alvará de Habilitação a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Administração às Pessoas Jurídicas registradas, com as seguintes características: impressão pelo sistema "offset", em papel "offset" 120 gr/m², formato 210x297mm, a 1/0 cor, com as Armas da República e retícula do emblema da profissão do Administrador na cor azul real, conforme modelo anexo.

Art. 2º O Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas terá validade dentro do exercício, vencendo em 31 de dezembro de cada ano."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa CFA n° 143, de 18 de agosto de 1993.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n° 4720